Substitutivo ao PLCE Nº 108 /18.

Art. 1º Altera a redação do caput e do parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar 133/85, conforme segue:

"Art. 125 O servidor, ao completar 15 (quinze), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, contados na forma desta Lei Complementar, passará a perceber, respectivamente, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento.

Parágrafo Único. Os adicionais de quinze por cento e vinte e cinco por cento cessarão uma vez concedido o de vinte e cinco por cento e o de trinta e cinco, respectivamente."

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 131 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

"Art.	131	

Paragrafo único A disposição prevista no *caput* deste artigo não impede a fixação, em Lei Complementar, de outros percentuais de gratificação por regime especial de trabalho, inclusive de percentuais diferenciados e específicos para grupos ou carreiras de servidores." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa -

O PLCE 08/18 extingue vários direitos das carreiras dos servidores, podendo causar prejuízos que cheguem a 50% da remuneração dos atuais funcionários e funcionárias, desestimulando a carreira pública.

Para evitar tais efeitos perversos, apresentamos o presente Substitutivo a fim de investir na qualificação permanente do servidor e da servidora e estimular a permanência dos mesmos na ativa.

Sala das Sessões,

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Adeli Sell

MARCE LO SARBOS. Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Sofia Cavedon